



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 007/2018
Decisão : 149/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200075760/2018
Interessado : Hélder Cecílio dos Anjos da Cruz

EMENTA: Homologa o parecer do relator, acompanhando a Decisão da CEAG, a qual aprovou que um profissional com formação em Técnica em Agropecuária, pode exercer função de Assistente de Perícia Judicial, elaborando quesitos e emitindo pareceres e laudos dentro do limite das suas atribuições.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007/2018, realizada no dia 18 de abril de 2018, apreciando a consulta formulada pelo Engenheiro Civil Hélder Cecílio dos Anjos da Cruz, protocolada neste Regional sob o nº 200075760/2018, na qual o mesmo solicita informação sobre as atribuições profissionais do Técnico em Agropecuária, mais especificamente, se este tem qualificação técnica para exercer função de Assistente de Perícia Judicial, elaborando quesitos e emitindo pareceres em obra de construção civil, diante de métodos construtivos, normas e execução de uma unidade habitacional com 02 (dois) pavimentos e 125,70m² de área construída; considerando que o profissional pertence a modalidade agronomia, e que a Câmara dessa modalidade, por afinidade com relação as atividades do técnico, se manifestou coerentemente, ao aprovar que um profissional com formação em Técnica em Agropecuária, pode exercer função de Assistente de Perícia Judicial, elaborando quesitos e emitindo pareceres e laudos dentro do limite das suas atribuições; considerando que no referido parecer não se verifica sobreposição, uma vez que a Câmara Especializada de Agronomia - CEAG definiu o campo de atuação do técnico; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Eli Andrade da Silva, o qual acompanhou o relato aprovado pela CEAG, quanto às atividades e atribuições do técnico em agropecuária, tal como definida no parecer da Câmara competente, a qual não adentrou nas competências e atribuições da Engenharia Civil, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, acompanhando o parecer exarado pela CEAG. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Eduardo Oliveira Dantas, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC